



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 36/2018

PA COPAM Nº: 08121/2017/001/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Antônio Ademilson Rabelo dos Santos **CPF:** 739.718.986-53

EMPREENDIMENTO: Fazenda Buriti **CPF:** 739.718.986-53

MUNICÍPIO: Lassance/MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não informado pelo empreendedor.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	2	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Tathiane Alves dos Santos Silva	CREA/MG nº MG-142412/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental	1.397.842-4	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4	



1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor/empreendimento **Antônio Ademilson Rabelo dos Santos/Fazenda Buriti**, exerce suas atividades no município de Lassance-MG. Em 19/09/2018 formalizou na SUPRAM NM processo de LAS/RAS, para a (s) atividade (s) de G-01-03-1: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-08-9: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 3, com Potencial Poluidor/Degrador M e Porte M para a atividade de bovinocultura confinada.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Analizando-se o processo licenciamento ambiental simplificado foram verificadas inconsistências na caracterização do empreendimento e na determinação dos critérios locacionais.

No módulo de determinação dos critérios locacionais, o empreendedor não informou nenhuma das opções preconizadas pela DN 217/2017, no entanto consultando-se a ferramenta IDE Sisema verificou-se que o empreendimento tem critério locacional 1 quanto ao potencial de cavidades. Verificou-se que parte da ADA do empreendimento localiza-se em área de classificada como de muito alto potencial para ocorrência de cavidades naturais (Figura 1).

O empreendimento também está localizado em área de transição para a reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, critério este que também não foi informado pelo empreendedor no módulo de critérios locacionais de enquadramento.

A atividade de maior porte do empreendimento é a criação de bovinos, que segundo a DN 217/2017 apresenta potencial Poluidor/Degrador Médio e com a capacidade informada de 1000 cabeças de bovinos confinados apresenta porte Médio. Portanto a atividade enquadra-se na classe 3.

Dessa forma, caso não fossem omitidos os critérios locacionais, o empreendimento passaria da modalidade LAS/RAS para Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, ou seja, licenciamento convencional.



Figura 1 – Polígono do empreendimento sobre o mapa de potencial de cavidades naturais CECAV-ICMBio. A área em vermelho reflete regiões de muito alto potencial para cavidades.

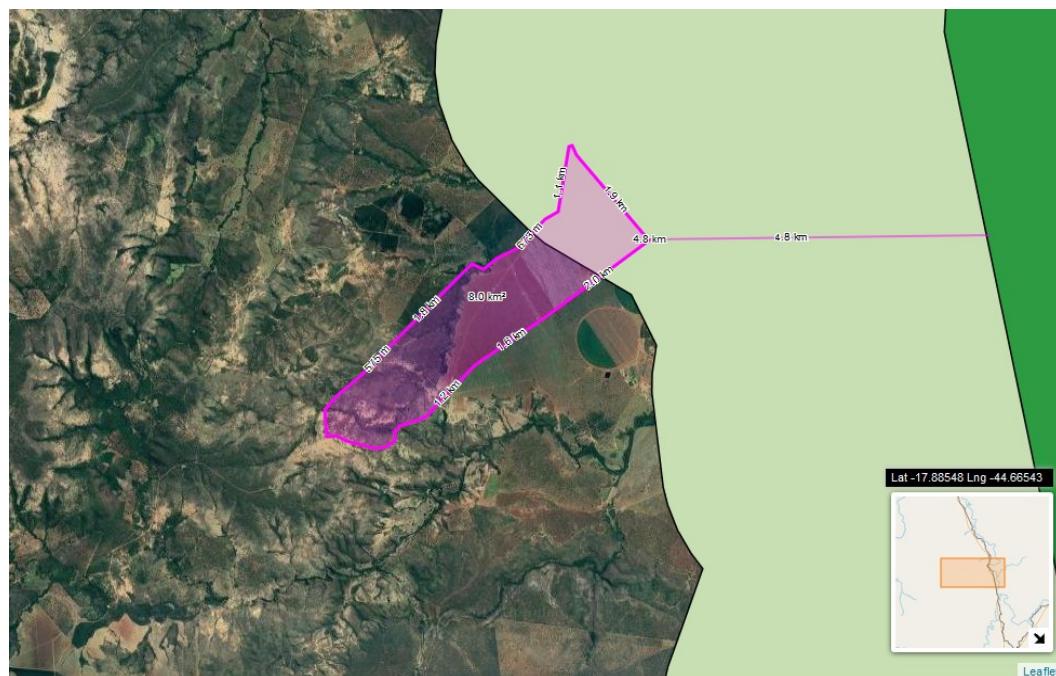


Figura 2 – Polígono do empreendimento sobre o mapa da reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Área em verde mais claro reflete a área de transição.



Outra inconsistência observada nas informações prestadas foi no uso de recursos hídricos. Apresentou-se uma outorga para captação de água no Rio das Velhas em volume de 132,0 L/s, 20 h por dia, sendo 15 dias nos meses de abril e outubro e todos os dias nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, válida até 21/03/2022. Não obstante no módulo de aspectos ambientais não foi descrito o consumo de água da irrigação nem para dessedentação dos bovinos. Foi informado que a produção de grãos seria tanto irrigada quanto de sequeiro.

No formulário não foi informada a existência de cursos d'água no empreendimento a despeito de existir um córrego demarcado na planta do empreendimento, assim como foi verificada sua existência em imagens de satélite.

A Área de Preservação Permanente-APP do referido curso de água apresenta-se inferior aos 30 m em alguns pontos observados nas imagens de satélite e na planta fornecida a delimitação da APP foi feita tendo como base uma linha central do córrego, sem estimativa de sua largura (calha regular) conforme explicitado no inciso "I" do artigo 9º da lei 20.922/2013:

I – as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de: ...

3. CONCLUSÃO

Considerando a omissão dos critérios locacionais do empreendimento e demais inconsistências técnicas apresentadas neste parecer, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Antônio Ademilson Rabelo dos Santos**, empreendimento **Fazenda Buriti** para as atividades de culturas anuais e bovinocultura confinada, no município de **Lassance-MG**.